



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 5/2014

REF.: Inexigibilidade nº 5/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a entidade **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício **SR. JOÃO CANFRIDES BETTO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº.789.388-4 SSP/PR, e CPF nº. 118.148.029-91; e

CONTRATADA: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA**, situada na Rua Pernambuco, 1936, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato devidamente representado pelo Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS MARIUSSI**, inscrito no CPF sob o nº 604.789.269-87, Rg N. 4.264.607-5 – PR, residente e domiciliado no Município de Tupãssi – PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de entidade para realização da Formação Continuada das Equipes de Ensino e Professores da Rede Municipal de Ensino. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 7/2013 – M.C.A.

Especificações:

Item	Qtde	Unid	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Educação Infantil 0/3 anos - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
2	1	SER	Serviços de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Alfabetização e Letramento - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
3	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Alfabetização e Aprofundamento - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
4	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em História - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
5	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Ciências- Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
6	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Educação Física - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
7	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de	426,00	426,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

			Trabalho em Arte - Carga horária: 40 horas - 1 professor		
8	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Informática Educacional - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
9	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Educação Inclusiva - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
10	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Gestão Escolar / Secretários(as) - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
11	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Educação Infantil 3 a 5 anos - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
12	1	SER	Serviço de curso de formação continuada: Grupo de Trabalho em Gestão Escolar - Direção/coordenadoras - Carga horária: 40 horas - 1 professor	426,00	426,00
13	62	SER	Serviço de seminário: O ensino e a aprendizagem como condições para a promoção do desenvolvimento psíquico da criança - Carga horária: 8 horas	20,00	1.240,00
				Valor total	6.352,00

Os serviços deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação, e conforme programação a ser definida junto com a Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 6.352,00 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais), a serem pagos no prazo de 15 dias após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal / Recibo, e aceite dos serviços pela Secretaria de Educação.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será o treinamento e aperfeiçoamento de professores.

Justificativa: Considerando o treinamento de professores da rede municipal de ensino, com o objetivo da formação continuada das equipes de ensino, através do plano de trabalho desenvolvido de forma a atender as peculiaridades da região. Caracterizando o objeto como singular e realizado por profissionais de notória especialização. Estando fundamentada nos termos do Artigo 13, inciso VI e Artigo 25, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 8 de abril de 2013 a 30 de dezembro de 2013.

O prazo de vigência do presente contrato será de 8 de abril de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039480000	3358	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
--------------	------	----------------------------------	--------------------------



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designada a Sra. Roseli R. Stadler, Secretária de Educação como fiscal e gestora do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) a Contratada deverá manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 8 de abril de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ CARLOS MARIUSSI
Presidente da AMOP
Contratado(a)

Testemunhas:
